

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal Industria, Agropecuária e Meio Ambiente

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, compreendendo aulas teóricas e práticas, fornecimento de material didático, avaliação dos participantes, emissão de certificados, lista de presença e deslocamento do instrutor até o local indicado pela Administração.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até o dia 12/08/2026 às 08:30hs.

ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 12/08/2026 às 08:35hs.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

PREFERENCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS: SIM

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, sito <http://www.contenda.pr.gov.br/licitacao>; e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, sito <http://www.bll.org.br>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 23 de julho de 2026

Assinado por:
Fabio Fernandes
05/08/2026 - 14:42
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Agente de Contratação



SUMÁRIO

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 023/2026.....	3
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026	3
2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL...	7
4 FASE DE LANCES.....	9
5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6 HABILITAÇÃO	11
7 CONTRATAÇÃO	12
8 SANÇÕES.....	13
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	16
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.....	18
3.1 Requisitos Técnicos Mínimos.....	20
3.2 Condições da Prestação dos Serviços.....	20
3.3 Qualificação Técnica	20
3.4 Critério de Aceitação	20
4.1 Local de Execução	21
4.2 Prazo de Execução	21
4.3 Forma de Execução	21
4.4 Obrigações da Contratada	21
4.5 Obrigações da Contratante.....	22
4.6 Recebimento dos Serviços	22
1. RECEBIMENTO.....	24
Obrigações Específicas	26
2.	27
3. Qualificação Técnica	27
4.	28
ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA.....	30
Justificativa da pesquisa de preços.....	34
Ary Alberti Neto.....	37



ANEXO II - TABELA COMPARATIVA: DFD VS. ETP.....	21
ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO	23
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI	24
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	26
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES	27
ANEXO VIII – MODELO DE SISTEMA DE INTIMAÇÃO POR APLICATIVO	28
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	29
ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO	30



EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Contenda -PR, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até o dia 12/08/2026 às 08h:30min.

DATA DE ABERTURA DA FASE DE DISPUTA: 12/08/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA: 08h: 35min

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (SEIS) HORAS

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, compreendendo aulas teóricas e práticas, fornecimento de material didático, avaliação dos participantes, emissão de certificados, lista de presença e deslocamento do instrutor até o local indicado pela Administração.

1.1 O valor total estimado é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico [https:// www.bll.org.br/](https://www.bll.org.br/).

2.1.1 Para realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil local onde se realizará o presente Certame, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelo telefone (41) 3097-4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

2.1.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.3** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.11** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.11.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.11.2** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.12** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.14** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste aviso de Dispensa Eletrônica;
- 3.15** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.16** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso de Dispensa Eletrônica.



4 FASE DE LANCES

- 4.1** A partir da data e horário estabelecidos neste aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3** **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item**
- 4.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema
- 4.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.6** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.7** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



- 5.7** Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no anexo IV deste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.8** A proposta enviada pelo fornecedor deverá contemplar em seu valor toda a descrição dos serviços a serem executados ou bens a serem fornecidos, respeitando o limite de valor unitário estimado do Termo Referência;
- 5.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.11** contiver vícios insanáveis;
- 5.12** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.13** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.14** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.15** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.16** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.17** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.18** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.19** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.20** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.21** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.22** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.23** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.24** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.25** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



5.26 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de Dispensa Eletrônica.

5.27 O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso, deverão ser anexados na plataforma bll no momento em que a licitante realizar o cadastramento de sua proposta de preços.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

c) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública -TCE Paraná (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

d) Consulta de regularidade do empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

e) Consulta de sanções no PNCP.

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.7 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.9 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.10 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



- 6.12** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.13** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 6.16** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.6** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 7.8** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.9** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência anexo a este aviso de Dispensa Eletrônica.



7.10 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.4 dar causa à inexecução total do contrato;

8.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.10 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.12 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.13 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.14 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.13 deste aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2 a 8.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3 a 8.8 deste aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.9 a 8.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.17 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.18 as peculiaridades do caso concreto;

8.19 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- 8.20** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.21** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.22** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.23** A aplicação das sanções previstas neste aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.24** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.25** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.26** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.27** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.28** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.29** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O procedimento será divulgado na plataforma do BLL compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site do município www.contenda.pr.gov.br e **Diário Oficial dos Municípios – AMP.**
- 9.2** O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.
- 9.3** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.4** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.5** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.6** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.7** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.8** As providências dos subitens 9.2 e 9.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.9** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



- 9.10** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.12** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.13** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14** As normas disciplinadoras deste aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.15** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.16** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso de Dispensa Eletrônica.
- 9.17** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Contenda, 23 de julho de 2026

Assinado por:
Fabio Fernandes
05/08/2026 - 14:42
ATBZ9IT0T0MYPQLHO2JBQW

Fabio Santos Fernandes
Agente de contratação



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 1.1.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.
- 1.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade.



- 2.1.1 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.2 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.3 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.
 - 2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).
 - 2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.
- 3 Qualificação Técnica
- 3.1 Conforme solicitado no Termo de Referencia da Contratação;



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Base para a elaboração do Edital de Licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e

Decreto Municipal Nº 288/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo Nº: 172
Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio ambiente
Servidor Responsável pelo TR: Gregory de Assis Ribeiro da Silva Petzinger
Data da Elaboração: 09/07/2026

MODALIDADE:	☒ Dispensa ☐ Pregão ☐ Concorrência
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	☐ Registro de Preços ☒ Contrato ☐ Contratação Imediata

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXIII e Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

Contratação de empresa especializada para a realização de **treinamento de Operador de Empilhadeira**, em conformidade com a **Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)**, destinado aos integrantes da **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda**, compreendendo aulas teóricas e práticas, fornecimento de material didático, avaliação dos participantes, emissão de certificados, lista de presença e deslocamento do instrutor até o local indicado pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para realização de treinamento de Operador de Empilhadeira, conforme a NR-11, incluindo conteúdo teórico e prático, material didático, avaliação dos participantes, emissão de certificados, lista de presença e deslocamento do instrutor, destinado à capacitação de	UNIDADE	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	até 05 (cinco) participantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.				

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I)

Necessidade: Capacitar os integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda para a operação segura da empilhadeira utilizada nas atividades de movimentação, armazenamento e manuseio de materiais recicláveis, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11).

Problema: A ausência de capacitação específica para operação de empilhadeira expõe os trabalhadores a riscos de acidentes, compromete a segurança das operações, pode ocasionar danos ao equipamento e dificulta o atendimento às normas de segurança do trabalho, reduzindo a eficiência das atividades desenvolvidas pela associação.

A presente contratação visa suprir a necessidade de qualificação técnica dos operadores, proporcionando treinamento teórico e prático ministrado por empresa especializada, de forma a assegurar a operação segura da empilhadeira, a prevenção de acidentes e o cumprimento das exigências da NR-11.

No caso em análise, essa providência se revela ainda mais pertinente diante da utilização da empilhadeira nas atividades diárias da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, sendo indispensável que seus operadores estejam devidamente capacitados para exercer suas funções com segurança, eficiência e responsabilidade.

A solução pretendida contribui, portanto, para a melhoria das condições de trabalho dos associados, para a redução dos riscos ocupacionais, para a preservação do equipamento, para o aumento da eficiência operacional das atividades de coleta, triagem, movimentação e armazenamento de materiais recicláveis, bem como para o atendimento da legislação vigente, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, I; Decreto Nº 288/2023, Art. 43)

A contratação consiste na prestação de serviço especializado para realização de treinamento de **Operador de Empilhadeira**, em conformidade com a **Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)**, destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.



3.1 Requisitos Técnicos Mínimos

A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ministrar treinamento presencial de Operador de Empilhadeira em conformidade com a NR-11;
- realizar capacitação para até **05 (cinco) participantes**;
- disponibilizar instrutor qualificado e habilitado para ministrar o treinamento;
- desenvolver conteúdo teórico e prático compatível com a operação segura de empilhadeiras;

Abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- legislação aplicável (NR-11);
- princípios de segurança na operação;
- inspeção diária do equipamento;
- procedimentos operacionais;
- movimentação e armazenamento de cargas;
- estabilidade da empilhadeira;
- utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- prevenção de acidentes;
- procedimentos em situações de emergência;
- realizar avaliação teórica e prática dos participantes;
- fornecer material didático, preferencialmente em formato digital;
- emitir certificado de conclusão aos participantes aprovados;
- disponibilizar lista de presença e demais documentos comprobatórios da realização do treinamento;
- realizar o treinamento nas dependências indicadas pela Administração Municipal.

3.2 Condições da Prestação dos Serviços

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- o treinamento será realizado de forma presencial;
- a carga horária será de **04 (quatro) horas**;
- o treinamento deverá ocorrer em data previamente agendada entre a Administração e a empresa contratada;
- o instrutor deverá deslocar-se até o local indicado pela Contratante, sem custos adicionais;
- a Contratada será responsável pelo fornecimento do material didático, avaliações e certificados;
- a Administração disponibilizará sala adequada para as atividades teóricas, área apropriada para as atividades práticas e a empilhadeira em condições seguras de operação.

3.3 Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto contratado, mediante documentação que demonstre experiência na realização de treinamentos de segurança do trabalho e operação de empilhadeiras.

O instrutor responsável deverá possuir qualificação compatível com o treinamento ministrado e conhecimento técnico da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11).

3.4 Critério de Aceitação

O objeto será considerado executado após:

- realização integral da carga horária prevista;



- cumprimento do conteúdo programático exigido pela NR-11;
- realização das atividades teóricas e práticas;
- entrega dos certificados de conclusão aos participantes aprovados;
- entrega da lista de presença;
- entrega da documentação comprobatória da realização do treinamento;
- ateste do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, II)

A execução do objeto compreenderá a realização de treinamento presencial para Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.

4.1 Local de Execução

O treinamento será realizado nas dependências da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, desde que apresente condições adequadas para a realização das atividades teóricas e práticas.

4.2 Prazo de Execução

A empresa contratada deverá realizar o treinamento em até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, em data previamente agendada entre as partes.

4.3 Forma de Execução

O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, contemplando:

- conteúdo teórico e prático;
- carga horária mínima de **04 (quatro) horas**;
- capacitação de até **05 (cinco) participantes**;
- utilização da empilhadeira disponibilizada pela Administração ou pela Associação, em condições seguras de operação;
- demonstração prática das técnicas de operação segura do equipamento;
- realização de avaliação teórica e prática dos participantes.

4.4 Obrigações da Contratada

Compete à empresa contratada:

- disponibilizar instrutor qualificado para ministrar o treinamento;
- fornecer material didático, preferencialmente em formato digital;
- cumprir integralmente o conteúdo programático exigido pela NR-11;
- realizar avaliações dos participantes;
- emitir certificados de conclusão aos participantes aprovados;
- fornecer lista de presença e demais documentos comprobatórios da realização do treinamento;
- responsabilizar-se pelo deslocamento do instrutor até o local de execução dos serviços;
- cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.



4.5 Obrigações da Contratante

Compete à Administração:

- disponibilizar local adequado para realização das atividades teóricas;
- disponibilizar área apropriada para a realização das atividades práticas;
- disponibilizar a empilhadeira em condições seguras de utilização;
- garantir a participação dos inscritos no treinamento;
- designar fiscal para acompanhar a execução do objeto.

4.6 Recebimento dos Serviços

Os serviços serão considerados executados após:

- realização integral do treinamento;
- cumprimento da carga horária prevista;
- execução das atividades teóricas e práticas;
- entrega da lista de presença;
- entrega dos certificados dos participantes aprovados;
- apresentação da documentação comprobatória da realização do treinamento;
- emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, III e Art. 117)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos para esse fim.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato. Fica designada como fiscal de contrato a seguinte servidora:

Gregory de Assis Ribeiro da Silva Petzinger CPF 038.650.825.99

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, IV)

1. RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após a conclusão do treinamento, mediante verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos certificados, lista de presença, conteúdo ministrado e demais documentos exigidos. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Número da nota de empenho;
- Valor a pagar;
- Dados bancários;
- Eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.



A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos meios oficiais ou apresentação da documentação pertinente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto e a devida liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.

O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal da contratada e do cumprimento integral das obrigações assumidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA) (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

Constituem obrigações da Contratante:

- **Acompanhamento e Fiscalização:** Designar formalmente servidor(es) para as funções de gestor e fiscal do contrato, assegurando-lhes as condições necessárias para o pleno desempenho de suas atribuições;
- **Comunicação e Colaboração:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do objeto contratual;
- **Recebimento do Objeto:** Receber o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, verificando sua conformidade com as especificações e atestando o recebimento para fins de pagamento;
- **Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada no valor, prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- **Notificação de Irregularidades:** Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção;
- **Apoio Operacional:** Disponibilizar, quando necessário, informações e condições adequadas para a entrega do objeto.

Obrigações Específicas

- Informar previamente à contratada o local de entrega do equipamento;
- Receber e conferir o equipamento no ato da entrega;
- Garantir condições adequadas para instalação e utilização do equipamento após o recebimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 92)

Constituem obrigações da Contratada:

- Executar o objeto em total conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, especialmente a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11);
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



- Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- Disponibilizar instrutor devidamente qualificado e habilitado para ministrar o treinamento de Operador de Empilhadeira, conforme os requisitos da NR-11;
- Fornecer todo o material didático necessário ao desenvolvimento das atividades teóricas e práticas;
- Ministrar o treinamento com carga horária mínima de **04 (quatro) horas**, contemplando conteúdo teórico e prático;
- Realizar avaliação teórica e prática dos participantes, conforme conteúdo ministrado;
- Emitir certificados de conclusão aos participantes considerados aptos, observando os requisitos da NR-11;
- Disponibilizar lista de presença, registro da capacitação e demais documentos comprobatórios da execução do objeto;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração;
- Indicar preposto para acompanhar a execução contratual e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que não atenderem às especificações deste Termo de Referência ou às exigências da fiscalização.

Obrigações Específicas

- Ministrar o treinamento presencial nas dependências indicadas pela Administração ou pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda;
- Adequar integralmente o conteúdo programático às exigências da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11);
- Utilizar metodologia compatível com atividades teóricas e práticas voltadas à operação segura de empilhadeiras;
- Orientar os participantes quanto às normas de segurança, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), inspeção operacional, movimentação de cargas e prevenção de acidentes;
- Emitir certificados individuais contendo, no mínimo, identificação do participante, carga horária, conteúdo ministrado, data da realização, identificação do instrutor e da empresa responsável;
- Garantir que o treinamento seja ministrado por profissional tecnicamente habilitado e com experiência compatível com o objeto contratado;
- Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do serviço, inclusive deslocamento, alimentação, materiais didáticos, equipamentos auxiliares e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V e Decreto Nº 288/2023, Arts. 46 e 47)

Forma de Seleção

A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

Justificativa da Dispensa

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, considerando que o montante estimado de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** se encontra abaixo do limite legal para contratação de serviços de pequeno valor.



A adoção da contratação direta atende aos princípios da economicidade, eficiência, celeridade e interesse público, possibilitando a capacitação dos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda para operação segura da empilhadeira, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11).

A estimativa do valor foi obtida mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas, sendo selecionada a proposta de menor preço que atendeu integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, considerando tratar-se de aquisição de bem comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DO BEM QUANTO À DIVISIBILIDADE.

Bem divisível:	SIM ()	NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: A contratação será realizada em item único, pois o treinamento constitui serviço indivisível, composto por atividades teóricas e práticas executadas por um único prestador, cuja divisão comprometeria a uniformidade da capacitação, a responsabilidade técnica e a adequada certificação dos participantes.		

Qualificação Técnica

A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica mediante a apresentação de documentação que demonstre aptidão para a execução do objeto, podendo ser exigidos:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de treinamento de Operador de Empilhadeira ou serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Comprovação de que o treinamento será ministrado por instrutor qualificado e habilitado para capacitação de operadores de empilhadeira, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11);
- Apresentação do conteúdo programático do curso, compatível com as exigências da NR-11;
- Declaração de que fornecerá material didático, realizará avaliação teórica e prática, emitirá certificados de conclusão aos participantes aprovados e disponibilizará lista de presença ao término do treinamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V, 'c')

A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de treinamento de Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratação direta de serviços de pequeno valor.

Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços junto a **quatro empresas especializadas** na prestação de treinamento de Operador de Empilhadeira, cujas propostas contemplam objeto compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência. Após



análise das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **ENGSEG Engenharia**, inscrita no CNPJ nº **36.385.639/0001-80**, apresentou o menor valor global, correspondente a **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, atendendo integralmente às exigências técnicas da Administração. Dessa forma, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, por representar a proposta mais vantajosa dentre as cotações obtidas, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Após análise das propostas recebidas, verificou-se que a empresa **ENGSEG Engenharia**, inscrita no CNPJ nº **36.385.639/0001-80**, apresentou o **menor valor global**, correspondente a **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, atendendo integralmente às exigências técnicas da Administração.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, por representar a proposta mais vantajosa dentre as cotações obtidas, observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
ENGSEG Engenharia	36.385.639/0001-80	R\$ 1.100,00
ROTAM Consultoria e Treinamentos	15.426.731/0001-70	R\$ 1.600,00
Habilitec Cursos	31.178.891/0001-02	R\$ 1.890,00
SOS TEC Empilhadeiras	27.335.668/0001-46	R\$ 2.572,00

Responsável pelo levantamento de preços:

Gregory de Assis Ribeiro da Silva Petzinger CPF 038.650.825.99

11.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação em anexo a este termo.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Arts. 155 e 156; Decreto Nº 288/2023, Arts. 169 a 180)

Análise Aprofundada para Capacitação: O texto abaixo detalha as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, conforme a legislação. Ele serve como padrão e base para a minuta de contrato, dando transparência sobre as consequências de falhas na execução.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I - ADVERTÊNCIA (Art. 174 do Decreto) Para infrações de pequena relevância que não justifiquem sanção mais grave.

II - MULTA (Arts. 175 a 178 do Decreto)

Atraso na Entrega (Multa Moratória): 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplente, até o limite de 30 dias.

Recusa em Assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços: 10% sobre o valor total adjudicado.

Causar a Rescisão do Contrato: 10% sobre o valor total do contrato.



Entregar Objeto em Desacordo com as Especificações: 5% sobre o valor total do contrato.

Infrações Processuais ou Contratuais Menores: 3% sobre o valor da contratação (ex: não entregar documentação, descumprir cláusulas acessórias).

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Art. 179 do Decreto)

Prazo: Até 3 (três) anos.

Aplicação: Em casos de inexecução parcial grave ou inexecução total do contrato, ou por falhas graves no processo licitatório (ex: não manter a proposta).

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (Art. 180 do Decreto)

Prazo: De 3 a 6 anos.

Aplicação: A sanção mais grave, para casos de fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo ou atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação.

Os procedimentos para apuração e aplicação das sanções seguirão o rito estabelecido no Capítulo X do Decreto Municipal Nº 288/2023."

APROVAÇÃO

Local e Data: Contenda, 09 de JULHO de 2026.

Ary Alberti
Secretário Municipal de Administração

ANEXOS ORÇAMENTOS:

			
PROPOSTA	OS	Orcamento_Op_de_	Orçamento
EMPILHADEIRA in Cc14388-sostempilhadEmpilhadeira_15-06-Município Contenda			



ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente demanda refere-se à necessidade de realização de treinamento para Operador de

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, PROBLEMA E JUSTIFICATIVA (Fundamento: Lei nº 14.133/21,

Empilhadeira, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.

O treinamento tem por finalidade capacitar os operadores para a utilização segura da empilhadeira, promovendo o correto manuseio do equipamento, a prevenção de acidentes de trabalho e o cumprimento das normas de segurança aplicáveis às atividades de movimentação e armazenamento de materiais recicláveis.

A ausência de capacitação adequada pode ocasionar:

- riscos à integridade física dos trabalhadores;
- aumento da probabilidade de acidentes;
- danos ao equipamento;
- redução da eficiência operacional das atividades desenvolvidas pela associação.

Destaca-se que o treinamento contribuirá para a qualificação dos trabalhadores:

- melhoria das condições de segurança;
- aumento da produtividade e fortalecimento das atividades de coleta;
- triagem, armazenamento e destinação de materiais recicláveis realizadas pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços desenvolvidos pela associação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, II e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

Contratação de empresa especializada para realização de treinamento de Operador de Empilhadeira, em conformidade com os requisitos da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.

O treinamento deverá contemplar conteúdo teórico e prático, abrangendo procedimentos de segurança, inspeção operacional, movimentação de cargas, utilização correta dos equipamentos de proteção individual (EPIs), prevenção de acidentes e demais temas relacionados à operação segura de empilhadeiras.



A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir capacidade técnica comprovada para realização de treinamentos em segurança do trabalho e operação de empilhadeiras;
- Realizar treinamento para até 05 (cinco) participantes;
- Realizar o treinamento presencial nas instalações indicadas pela Administração;
- Dispor de instrutor qualificado e habilitado para ministrar o treinamento;
- Ministrar o curso conforme os requisitos da NR-11 e demais normas aplicáveis;
- Fornecer material didático aos participantes;
- Realizar avaliação teórica e prática dos participantes;
- Emitir certificado de conclusão aos participantes aprovados;
- Disponibilizar lista de presença e demais documentos comprobatórios da realização do treinamento;
- Realizar o treinamento de forma presencial nas instalações indicadas pela contratante;
- Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto;
- Emitir documentação fiscal regular para fins de pagamento.

Dessa forma, a contratação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente no que se refere a apoio ao associados.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18,

A contratação do curso de Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11), visa promover a capacitação dos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, proporcionando maior segurança, eficiência e qualidade na execução das atividades relacionadas à movimentação e armazenamento de materiais recicláveis.

Com a execução do curso de empilhadeira NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Capacitação técnica dos operadores para utilização segura da empilhadeira;
- Redução dos riscos de acidentes de trabalho durante a movimentação de materiais;
- Melhoria da eficiência operacional nas atividades desenvolvidas pela associação;
- Uso adequado e seguro dos equipamentos utilizados nas operações;
- Adequação às normas de segurança do trabalho vigentes;



- Fortalecimento das atividades de coleta, triagem e destinação de materiais recicláveis;
- Promoção de melhores condições de trabalho aos associados;
- Ampliação da produtividade e da qualidade dos serviços prestados pela associação.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento das atividades da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, promovendo a qualificação profissional dos trabalhadores, a segurança nas operações e a otimização dos recursos empregados, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, V e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A contratação refere-se à realização de treinamento para Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, visando promover a qualificação profissional e a segurança nas operações de movimentação, armazenamento e manuseio de materiais.

A estimativa dos quantitativos foi baseada:

- na necessidade de capacitação dos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda;
- nas especificações técnicas do treinamento previstas na NR-11;
- nas propostas apresentadas por empresas especializadas na prestação do serviço.

Itens previstos:

Serviços:

- 01 treinamento presencial de Operador de Empilhadeira – NR-11;
- Carga horária de 04 (quatro) horas;
- Capacitação para até 05 (cinco) participantes;
- Fornecimento de material didático aos participantes;
- Avaliação teórica e prática dos participantes;
- Emissão de certificados de conclusão;
- Disponibilização de lista de presença;
- Deslocamento do instrutor até o local de realização do treinamento.

Os quantitativos foram definidos com base nos parâmetros técnicos constantes da proposta apresentada pela empresa especializada, não havendo indícios de superdimensionamento ou fracionamento indevido da contratação.

5. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Fundamento: Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021)

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Disponibilizar a empilhadeira em condições seguras para realização da parte prática;
 - Disponibilizar área apropriada para realização dos exercícios práticos;
 - Disponibilizar local adequado para realização da parte teórica;
 - Garantir a participação dos colaboradores inscritos;



- Designar fiscal e gestor do contrato.
- Disponibilizar sala adequada para a parte teórica;
- Disponibilizar a empilhadeira em condições seguras para a parte prática;
- Disponibilizar área apropriada para as atividades práticas;
- Garantir que os participantes utilizem os EPIs necessários;
- Designar fiscal do contrato.

Adicionalmente, registra-se que não há necessidade de adequações estruturais ou capacitação específica de servidores para a execução da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS (Fundamento: Lei nº

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade e eficiência na prestação do serviço.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Consiste na contratação de empresa especializada

para ministrar treinamento presencial de Operador de Empilhadeira (NR-11), incluindo instrutor qualificado, material didático, avaliação teórica e prática, emissão de certificados e deslocamento até o local indicado pela Administração.

Justifica-se pela:

- Necessidade de capacitação dos operadores para utilização segura da empilhadeira;
- Atendimento aos requisitos da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11);
- Redução dos riscos de acidentes de trabalho;
- Maior comodidade e participação dos integrantes da associação;
- Eliminação dos custos e dificuldades logísticas de deslocamento dos participantes para outros municípios;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração;
- Adequação da capacitação à realidade operacional da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda.

Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de empresa especializada para realização do treinamento de Operador de Empilhadeira, em



conformidade com a NR-11. A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, promovendo a capacitação dos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, contribuindo para a segurança das operações, redução dos riscos de acidentes, melhoria da eficiência operacional e atendimento às normas de segurança do trabalho. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 23 e Decreto Nº 288/2023, Arts. 35 a 42)

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de treinamento para Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, contemplando atividades teóricas e práticas, material didático, avaliação dos participantes, emissão de certificados e deslocamento do instrutor até o local de realização do curso.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais vigentes para contratações de pequeno valor.

Considerando a natureza específica do objeto e o baixo valor da contratação, a Administração realizou pesquisa de mercado mediante solicitação de orçamento junto a empresa especializada na prestação do serviço, obtendo proposta compatível com os preços praticados no mercado e adequada às necessidades da Administração.

Para definição do valor estimado da contratação foram analisadas três propostas comerciais obtidas junto a empresas especializadas na realização de treinamento de Operador de Empilhadeira NR-11. O valor estimado foi fixado em R\$ 1.100,00, correspondente à proposta de menor valor apresentada pela empresa ENGSEG Engenharia, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos pela Administração., contemplando treinamento presencial para até 05 (cinco) participantes, material didático, avaliação teórica e prática, emissão de certificados e deslocamento do instrutor.

Adotou-se como valor estimado o menor preço obtido na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas na prestação de treinamentos para Operador de Empilhadeira, conforme metodologia admitida pela Instrução Normativa nº 65/2021, fixando-se o valor de referência em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

A pesquisa realizada demonstrou que o valor apresentado é compatível com os preços praticados no mercado para treinamentos presenciais de Operador de Empilhadeira (NR-11), contemplando instrutor qualificado, material didático, avaliação teórica e prática, emissão de certificados e deslocamento até o local indicado pela contratante.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se adequado e compatível com o objeto pretendido, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

Justificativa da pesquisa de preços

Para estimativa do valor da contratação, foram realizadas consultas a quatro empresas especializadas na prestação de serviços de treinamento para Operador de Empilhadeira, em atendimento aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.



As propostas apresentadas contemplam objeto compatível, compreendendo treinamento presencial para até 05 (cinco) participantes, abrangendo conteúdo teórico e prático, conforme os requisitos da Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11).

Após análise das propostas, verificou-se que a empresa **ENGSEG Engenharia**, inscrita no CNPJ nº 36.385.639/0001-80, apresentou o menor valor global, correspondente a **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração.

Dessa forma, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, por representar a proposta mais vantajosa dentre as cotações obtidas.

Foi obtido orçamento válido no valor de: **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

8. ANÁLISE DE RISCOS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, X e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §3º e 4º)

Risco Identificado	Nível	Ação de Controle	Responsável pela Ação	Plano B
1. Não realização do treinamento na data prevista	Médio	Estabelecer cronograma de execução no Termo de Referência e acompanhar o cumprimento dos prazos pela contratada.	Secretaria demandante /Fiscal do Contrato	Reagendar a execução do treinamento ou aplicar as sanções previstas contratualmente.
2. Instrutor sem qualificação técnica compatível	Baixo	Exigir comprovação da qualificação do instrutor e da capacidade técnica da empresa antes da contratação.	Secretaria demandante	Solicitar a substituição do instrutor ou rescindir a contratação, caso não sejam atendidos os requisitos técnicos.
3. Treinamento executado em desacordo com a NR-11 ou com o Termo de Referência	Médio	Conferir previamente o conteúdo programático e fiscalizar a execução de treinamento, verificando o atendimento às exigências da NR-11	Fiscal do contrato	Recusa do serviço e exigência de correção sem ônus
4. Não emissão dos certificados ou documentação comprobatória	Baixo	Prever no TR a obrigatoriedade de entrega dos certificados, lista de presença e documentos do treinamento	Fiscal do Contrato	Suspender pagamento até regularização
5. Indisponibilidade da empilhadeira ou do local para a realização da parte prática	Baixo	Verificar previamente as condições da empilhadeira, da área destinada ao treinamento e a disponibilidade dos participantes.	Secretaria Demandante	Reprogramar a etapa prática do treinamento em data acordada entre as partes, sem prejuízo da execução contratual.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, IV e



A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização de treinamento de Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda, contemplando aulas teóricas e práticas, material didático, avaliação dos participantes, emissão de certificados, lista de presença e deslocamento do instrutor até o local indicado pela Administração.

A solução inclui:

- treinamento presencial de Operador de Empilhadeira (NR-11);
- conteúdo teórico e prático;
- instrutor qualificado;
- material didático digital;
- avaliação teórica e prática;
- emissão de certificados;
- lista de presença;
- deslocamento do instrutor até o local do treinamento.

Dessa forma, a solução atende de maneira adequada à necessidade da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 40, V)

A contratação será realizada em item único, considerando que o objeto consiste em um único treinamento, cujas atividades teóricas e práticas formam um conjunto indivisível. O parcelamento comprometeria a execução adequada do objeto e a responsabilização da contratada.

- Necessidade de responsabilidade única;

Dessa forma, a contratação em item único mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior segurança técnica, eficiência na execução e melhor gestão contratual, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33, §1º)

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, por tratar-se de serviço de capacitação profissional.



Medidas mitigadoras

- utilização preferencial de material didático em formato digital;
- uso racional dos recursos durante o treinamento;
- orientação sobre boas práticas de segurança e operação;
- destinação adequada de eventuais resíduos gerados durante a atividade prática.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios de sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RECOMENDAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO (Fundamento: Lei nº 14.133/21, Art. 18, §1º, XIII e Decreto Nº 288/2023, Art. 33)

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação. A solução adotada mostra-se adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art.

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se pela viabilidade da

contratação.

Forma de contratação:

- **A contratação será realizada em item único**, considerando que o objeto consiste em um único treinamento, cujas atividades são indivisíveis.
- A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ary Alberti Neto

Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente



ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Esta tabela detalha a divisão de tarefas entre a Secretaria Demandante e a Central de Licitações durante a fase de planejamento. O objetivo é instruir corretamente o processo licitatório, cumprindo

Elemento do ETP	Base Legal (Lei 14.133/Decreto 288/2023)	Responsável Primário	Onde a Informação é Gerada	Justificativa da Divisão de Tarefas
1. Descrição da Necessidade, Problema e Justificativa	Lei nº14.133/2021, Art. 18, §1º, I	Secretaria Demandante	DFD	A unidade demandante detém conhecimento da necessidade operacional e da realidade do serviço público
2. Requisitos da Contratação	Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, II	Secretaria Demandante (com validação da Central)	DFD	A secretaria define as necessidades técnicas e a Central válida para evitar restrições indevidas
3. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas	Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, III	Central de Compras	ETP	A Central possui expertise para análise de mercado e definição da melhor solução
4. Descrição da Solução como um Todo	Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, II	Central de Compras	ETP	Consolidação técnica das informações analisadas
5. Estimativa das Quantidades	Lei nº 14.133/2021, Art. 18, §1º, V	Secretaria Demandante (com validação da Central)	DFD	A secretaria conhece a demanda e a Central valida a razoabilidade
6. Estimativa do Valor da Contratação	Art. 23	Central de Compras	Pesquisa de Preços	A Central realiza a pesquisa conforme critérios legais.
7. Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, VIII	Secretaria Demandante	DFD	A secretaria define os objetivos e resultados esperados
8. Providências Prévias	Art. 18, §1º, IX	Secretaria Demandante	DFD	Relacionado à organização interna da unidade
9. Análise de Riscos	Art. 18, §1º, X	Central de Compras (com apoio da Secretaria)	ETP	A Central estrutura a análise e a secretaria contribui com riscos operacionais



10. Contratações Correlatas/Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	Central de Compras	ETP / PCA	A Central tem visão global do planejamento anual
11. Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	Secretaria Demandante (com validação da Central)	DFD	A secretaria conhece o impacto direto e a Central complementa a análise
12. Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	Central de Compras	DFD/ETP	Manifestação técnica final para decisão da autoridade competente

ANEXO II - TABELA COMPARATIVA: DFD VS. ETP

Campo	Responsável (segregação)	Informações do DFD que já atendem ao ETP
Necessidade, Problema e Justificativa	Secretaria Demandante	Necessidade de capacitação dos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda para operação segura de empilhadeira, conforme a NR-11.
Requisitos da Contratação	Secretaria Demandante / Central de compras	Treinamento presencial, conteúdo teórico e prático, instrutor qualificado, material didático, avaliação, certificado e atendimento à NR-11.
Quantidades	Secretaria Demandante / Central de compras	1 treinamento para até 05 participantes.
Resultados Pretendidos	Secretaria Demandante	Capacitação dos operadores, redução de acidentes, melhoria da segurança, aumento da eficiência operacional e atendimento à legislação.
Providências Prévias	Secretaria Demandante	Designação do fiscal, organização administrativa, disponibilidade da empilhadeira e condições adequadas para realização do treinamento.
Impactos Ambientais	Secretaria Demandante / Central de Compras	Baixo impacto ambiental; incentivo ao uso de material didático digital e orientação quanto às boas práticas de operação e segurança
Valor da Contratação	Central de Compras	Estimado com base em pesquisa de preços realizada junto a três empresas



		especializadas.
Demais Análises (mercado, riscos, conclusão)	Central de Compras	Complementadas e consolidadas no ETP



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE FORNECIMENTO

Dispensa Eletrônica nº 000/2026

Prefeitura Municipal de Contenda - PR

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual/Municipal:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. OBJETO

Aquisição de xxxxxxxxxxxx

TABELA XXXXXX

3. COMPROMISSOS

- a) Proposta com validade de 60 dias;
- b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- c) Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos

4. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Representante Legal:
- CPF:
- RG:
- Endereço:

5. DADOS PARA PAGAMENTO

- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:
- Optante pelo simples nacional () SIM / () NÃO

Cidade ____ de ____ de 2026.

Responsável Legal



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000/2026 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...” (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

- () Microempresa Individual – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
() Microempresa - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
() Empresa de pequeno porte - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

- I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
II – que não é filial, sucursal, agencia ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;
VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;
VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores; e
X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,
Atenciosamente,

Em dede 20____.

REPRESENTANTE LEGAL (INDICAR NOME E RG)



Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Contenda/PR

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 000/2026
TIPO MENOR PREÇO

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para (OBJETO DA DISPENSA)
_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada
com o número do CNPJ.



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Á
Prefeitura Municipal de Contenda/PR

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 000/2026
TIPO MENOR PREÇO

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

9.1 Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO VIII – MODELO DE SISTEMA DE INTIMAÇÃO POR APLICATIVO

À Prefeitura Municipal de Contenda/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026

Senhor Pregoeiro

A empresa/licitante _____, CPF/CNPJ _____, adere voluntariamente ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagem eletrônica – WhatsApp e/ou e-mail oficial para receber intimações e notificações a partir do número de telefone XXXXXXXX e do e-mail XXXXXXXX, decorrentes da tramitação do processo licitatório XXXX/20XX, na forma do presente ANEXO.

Por este Anexo, declara que:

- I - Concorde com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp e/ou e-mail.
- II - Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular oficial da empresa, tablet ou computador, bem como e-mail oficial e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação.
- III - Tem conhecimento de que a falta de resposta da notificação por telefone ou e-mail, por duas vezes, implicará no descumprimento do Edital de Licitação.
- IV - Está ciente de que é direito da administração promover a notificação dos atos referentes a presente licitação, bem como dos contratos/atas oriundos do mesmo.
- V - Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial junto ao setor de licitações através do e-mail XXXXXXXX.
- VI - Deverá informar através do e-mail oficial da prefeitura destinado ao envio caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.
- VII - Se houver mudança do número do telefone e/ou e-mail oficial, o licitante deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo Anexo.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ÁPrefeitura Municipal de Contenda/PR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000/2026

Senhor Pregoeiro

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e para Aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2026

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2026
DISPENSA Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua João Franco, nº 400, Centro, Contenda, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito **ANTONIO ADAMIR DIGNER**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 660.952.049-68, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.638.701-5, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sala XXXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXX representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, telefone XX XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026** e em observâncias às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a realização de **treinamento de Operador de Empilhadeira**, em conformidade com a **Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais)**, destinado aos integrantes da **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda**, compreendendo aulas teóricas e práticas, fornecimento de material didático, avaliação dos participantes, emissão de certificados, lista de presença e deslocamento do instrutor até o local indicado pela Administração.

1.1 A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço global certo e ajustado de R\$ 0,00 (xxxxxxxx) com o primeiro vencimento 30 dias após a assinatura do contrato respeitando o definido no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,0030% ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

ITEM	DESCRIÇÃO	Uni.	R\$ UNIT. MENSAL	VALOR ANUALR\$
TOTAL (R\$):				R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 Este contrato terá prazo de Vigência de 03 (Tres) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2 Prazo de execução de 02 (dois) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº:

 MUNICIPIO DE CONTENDA CNPJ : 76.105.519/0001-04 Estado do Paraná - CEP: 83730000 (41) 3625-1212			
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO			
Nº : 6031	Data: 23/07/2026		
Reduzido 182 Dotação: 05.003.17.512.0020.2.018.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA Orgão: 05 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE Unidade: 05003 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Funcao: 17 - SANEAMENTO SubFuncao: 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO Prog. Trabalho: 0020 - SANEAMENTO GERAL Projeto/Ativ 2018 - MANUTENCAO DA COLETA DE LIXO Natureza Desp.: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F. de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Tipo de Bloq.: Valor			
Orçado Atualizado	Saldo Anterior	Valor Reservado	Saldo Disponível
2.800.000,00	1.100,00	1.100,00	0,00
Histórico: 126 - Reserva de Dotação - Contratação de empresa especializada para a realização de treinamento de Operador de Empilhadeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), destinado aos integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda. Processo 6260-2026.			

Assinado por:

 23/07/2026 - 08:49
 70UHWKFKRIQUKNCQCVXA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
 - Executar o serviço dentro dos padrões exigidos, para o início das atividades num prazo máximo de 05 dias a contar da assinatura do presente termo contratual;
 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



5.1 Compete a CONTRATANTE:

- o Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- o Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- o Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- o Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv) Multa:

- (1) moratória de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159); 6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160) 6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os materiais entregues por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos materiais entregues, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 9.2. Ficam indicados como **GESTOR E FISCAL**:

- a) O GESTOR do contrato será o Sr. Ary Alberti Neto - SMIAMA
- b) O FISCAL do contrato será o Sr. Gregory de Assis Ribeiro da Silva Petzinger – SMIAMA.

c) CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 110/2019, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

- 12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos



ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.2. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos materiais a serem entregues não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.3. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei;
- 13.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação mencionado no preâmbulo, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, XX de XXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
ANTONIO ADAMIR DIGNER

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA

